

LEI MUNICIPAL Nº 1216/2020

***“ESTABELECE
O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL, ANUAL,
DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** E Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A revisão geral dos vencimentos, de que trata o art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, dos servidores do Poder Legislativo de Rio dos Índios, se dará pela aplicação do índice de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), incidente sobre os vencimentos pagos na folha de pagamento do mês de março de 2020, a contar da folha de pagamento referente ao mês de abril de 2020.

Art. 2º. A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Índios, em 23 de abril de 2020.

Salmo Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

